

**LEI Nº 7.820 DE 03 DE OUTUBRO DE 2025**

**DISPÕE SOBRE O PLANO  
PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE  
CASCVEL PARA O PERÍODO DE 2026  
A 2029.**

A Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Este Projeto de Lei institui o Plano Plurianual Municipal de Cascavel, para o quadriênio 2026 a 2029, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital, e outras delas decorrentes, e nas despesas de duração continuada, sendo composta dos seguintes Anexos:

- I – Receitas Previstas;
- II – Programas de Governo;
- III – Ações por Programa;
- IV – Ações por Função e Subfunção;
- V – Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.

**Art. 2º** - O Plano Plurianual para o período de 2026 a 2029 será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e do respectivo orçamento anual.

**Art. 3º** - A exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, bem como a inclusão de novos programas, serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei Específica.

**Art. 4º** - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus

créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa as modificações consequentes.

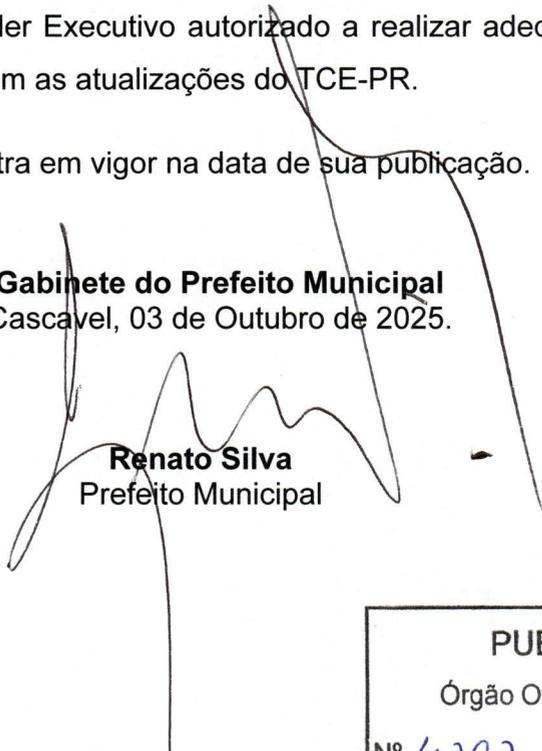
**Parágrafo Único** – De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas físicas e financeiras das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que essas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

**Art. 6º** - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar adequações no Plano de Receitas de acordo com as atualizações do TCE-PR.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal**  
Cascavel, 03 de Outubro de 2025.



**Renato Silva**  
Prefeito Municipal

<b>PUBLICADO</b>	
Órgão Oficial Eletrônico:	
Nº <u>4292</u>	Em: <u>08/10/25</u>
Órgão Impresso: _____	
Nº _____	Em: ____/____/____